PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração de índice inflacionário previsto nas Leis Municipais n.º 2.779/2001, 2.930/2003, 3.096/2006, e, Leis Complementares nº 66/2011 e 125/2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 379 da Lei Complementar n.º 01/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 379 - Para fins previstos neste Código, fica instituído o IPCA (IBGE) representado em moeda do país de um determinado valor, para lançamento de tributos e aplicação de penas pecuniárias".

Art. 2º - O Art. 2º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O §1º do artigo 379 da Lei Complementar n.º 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A atualização monetária de impostos, taxas, tarifas e preços públicos será feita mediante a aplicação do IPCA (IBGE)."

Art. 3º - O Art. 4º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Na hipótese de extinção do IPCA (IBGE), fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar, outro que o substitua.

Art. 4º - O § 1º do Art. 1º da Lei n.º 2.930 de 29 de maio de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

***§ 1º** - O ticket a que se refere o caput deste artigo, será reajustado trimestralmente pelo índice do IPCA (IBGE)".*

Art. 5º - O Art. 43 da Lei n.º 3.096 de 02 de maio de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 43** As atuais tarifas praticadas pela permissionária dos serviços públicos de água e esgotos serão mantidas até que sejam fixados seus novos valores por ato do Prefeito Municipal, observando-se o índice inflacionário medido pelo IPCA (IBGE), ou outro a ser*

adotado e os princípios da proporcionalidade, economicidade e modicidade dos preços públicos".

Art. 6º - O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 66, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre a 1ª Etapa da reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Município de BURITAMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....
§ 1º .....

§ 2º - A revisão anual prevista no parágrafo 1º deste artigo será feita pelo IPCA (IBGE), todo 1º de janeiro, desde que assegurados os recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites legais.

Art. 7º - O Art. 1º da Lei Complementar n.º 125 de 02 de fevereiro de 2015, passa a constar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., que terá o valor unitário de R$ 5,00 (Cinco Reais) que será corrigido monetariamente pelo IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo".*

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 148, de 09 de março de 2016.

Buritama, 01 de dezembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração de índice inflacionário previsto nas Leis Municipais n.º 2.779/2001, 2.930/2003, 3.096/2006, e, Leis Complementares nº 66/2011 e 125/2015, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O artigo 379 da Lei Complementar n.º 01/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 379 - Para fins previstos neste Código, fica instituído o IPCA (IBGE) representado em moeda do país de um determinado valor, para lançamento de tributos e aplicação de penas pecuniárias".

Art. 2º - O Art. 2º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O §1º do artigo 379 da Lei Complementar n.º 01/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A atualização monetária de impostos, taxas, tarifas e preços públicos será feita mediante a aplicação do IPCA (IBGE)."

Art. 3º - O Art. 4º da lei n.º 2.779, de 15 de fevereiro de 2001, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Na hipótese de extinção do IPCA (IBGE), fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar, mediante decreto, outro que o substitua.

Art. 4º - O § 1º do Art. 1º da Lei n.º 2.930 de 29 de maio de 2003, passa a constar com a seguinte redação:

§ 1º - O ticket a que se refere o caput deste artigo, será reajustado trimestralmente pelo índice do IPCA (IBGE)".

Art. 5º - O Art. 43 da Lei n.º 3.096 de 02 de maio de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

*"**Art. 43** As atuais tarifas praticadas pela permissionária dos serviços públicos de água e esgotos serão mantidas até que sejam fixados seus novos valores por ato do Prefeito Municipal, observando-se o índice inflacionário medido pelo IPCA (IBGE), ou outro a ser*

SUBSTITUÍDO

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 349/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 07:44
Legislativo

adotado e os princípios da proporcionalidade, economicidade e modicidade dos preços públicos".

Art. 6º - O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 66, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre a 1ª Etapa da reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Governo do Município de BURITAMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....
§ 1º .....

§ 2º - A revisão anual prevista no parágrafo 1º deste artigo será feita pelo IPCA (IBGE), todo 1º de janeiro, desde que assegurados os recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites legais.

Art. 7º - O Art. 1º da Lei Complementar n.º 125 de 02 de fevereiro de 2015, passa a constar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** - Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – U.F.M., que terá o valor unitário de R$ 5,00 (Cinco Reais) que será corrigido monetariamente pelo IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo".*

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 148, de 09 de março de 2016.

Buritama, 01 de dezembro de 2021; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SUBSTITUÍDO

02-Dez-2021-16:54-000349-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 349/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 07:44
Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação e deliberação favorável o presente projeto que idealiza a alteração do índice de reajuste de IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o IPCA (IBGE).

Essa alteração se revela o índice mais adequado dentro do planejamento das políticas orçamentárias-financeiras da administração pública, e impactará positivamente para a comunidade, na medida que todos os preços públicos terão uma dimensão de reajuste mais adequados à sua realidade econômica.

As alterações possibilitam, ainda, a antecipação para o mês de JANEIRO da data base para a revisão anual dos servidores públicos municipais, justamente para que haja um pouco de equilíbrio econômico que até então foram causados em decorrência da Lei Complementar Federal 173/2020, que inviabilizou a respectiva aplicação durante o exercício de 2021.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
-02-Dez-2021-16:54-000350-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 350/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 07:45
Administrativo